Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº
CM-PALMITAL

Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE

M. Palmital, em

Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

-PROJETO DE LEI Nº 017/2000-PM-

PROJETO DE LEI N.o 26 / 2000

INSTITUI O PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1°- Fica instituído o ***PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos***, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Artigo 2°- O ***PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos*** compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

Artigo 3°- Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4°- No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotado de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

Artigo 5°- O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6°- O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º- Os proprietários lindeiro que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinqüenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo único- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º- No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

Artigo 9º- O ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos*** será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10- Os melhoramentos a serem executados através do ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos***, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11- Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo único- Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal para, se aderirem ao ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos***, firmarem contratos de financiamento com a ***NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.***

Artigo 12- O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou

financiado integral ou parcialmente através da ***NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.,*** dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo único- O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou, o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto à ***NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S.A.,*** em conta especial denominada a Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13- A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.***

Parágrafo único- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal, dos proprietários não aderentes ao ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos***, a título de tributo.

Artigo 14- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pela ***NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.,*** em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos***.

Artigo 15- O valor tratado no artigo anterior, será liberado pela ***NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.,*** para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro- A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da ***NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.***

Parágrafo Segundo- O saldo por ventura existente no final de cada etapa do ***PCM – Programa Comunitário de Melhoramentos***, ingressará na Receita Municipal.

Artigo 16- É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos***.

Artigo 17- Fica a Prefeitura Municipal autorizada comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a ***NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.***

§ 1°- A responsabilidade tratada neste artigo deverá ser assumida pela Prefeitura Municipal através do termo expresso e, em se aperfeiçoando tal hipótese, será regida pelas condições ora estabelecidas.

§ 2°- A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 3°- Na hipótese prevista no "caput", formalizada nos termos do § 1°, fica a ***NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S.A.*** autorizada a debitar em qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ***ICMS*** – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 4°- Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos*** ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a ***NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S.A.*** *e o* ***BANESPA – BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.***, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 5º- Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18- Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os dizeres:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.
PCM – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS.
AGENTE FINANCEIRO:- NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

Artigo 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.783 de 21 de outubro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de agosto de 2000.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
UNANIMIDADE
SESSÃO Ordinária DE 23 / 08 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 23 / 08 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 24 / 08 / 2000
OFÍCIO N.º 168 / 2000
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 017/2000 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimo Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 017/2000-PM, o qual ***Institui o P.C.M. - Programa Comunitário de Melhoramentos***, para apreciação desse Egrégio Legislativo.

O P.C.M. - Programa Comunitário de Melhoramentos, foi idealizado pela Nossa Caixa, para viabilizar a execução de obra e melhoramentos públicos de interesse dos municípios e da comunidade, resumindo-se na conjugação de esforços entre os munícipes, Prefeitura Municipal e Nossa Caixa.

Oferecendo benefícios de infra-estrutura, o P.C.M. - Programa Comunitário de Melhoramentos, colabora com a melhoria de qualidade de vida da população bem como a valorização dos imóveis beneficiados.

Criando condições para que a comunidade participe da solução de seus problemas, atuando no desenvolvimento do Município.

O P.C.M. irá conceder linha de crédito a munícipes, clientes ou não da Nossa Caixa, para realização de obras e melhoramentos públicos, tais como:

- ***Pavimentação;***
- ***Construção de guias e sarjetas.***

Os encargos financeiros estarão dispostos da seguinte forma:

Juros: Pré ou Pós fixados, definidos pela Diretoria da Nossa Caixa, por ocasião da aprovação da operação.

Atualização Monetária: Mensal pela TR. - Taxa Referencial.

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras: Financiado.

TAC - Taxa de Abertura de Crédito: Paga à vista ou financiada.

A ***Amortização*** será feita em prestações mensais e consecutivas calculadas pela Tabela Price, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Aguardando a aprovação do referido Projeto, pois visa dotar os bairros de melhoramentos públicos, antecipadamente agradecemos.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-